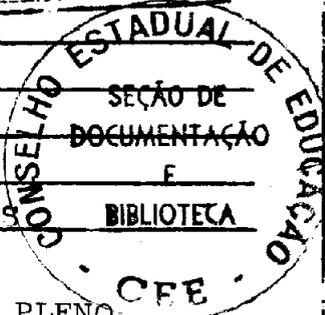


O.E. de 18 JUN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
15/6/88 / *[assinatura]*

PROCESSO CEE Nº: 0410 / 71
 INTERESSADO: COLEGIO "SANTANA"
 LOCALIDADE: CAPITAL
 ASSUNTO: FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
 RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
 RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
 INDICAÇÃO CENE-CEE Nº: 259 / 88
 - APROVADA EM 15 / 06 / 88 CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. Apreciação: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S) : 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 17/87 ... Sim
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$	1.346,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....Cz\$	-----
Valor praticado no 1º semestre/87.....Cz\$	3.368,00
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87	151 %
Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	Cz\$ 561,33
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87	Não

CURSO(S) : 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 17/87... Sim
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$ 1.977,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$ -----
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 4.994,00
Percentual de aumento praticado no 1º sem./87	153 %
Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	Cz\$ 832,34
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87	Não

PROCESSO CEE Nº 0410/ 71 (Continuação)

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 259/88

CURSO(S): 2º GRAU

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim
 Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 3.244,00
 Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ -----
 Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 7.788,00
 Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 141 %
 Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 1.335,45
 Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Não

CURSO(S): _____

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... _____
 Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ _____
 Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ _____
 Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ _____
 Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 _____ %
 Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$ _____
 Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S): _____

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... _____
 Em caso negativo,quais as peças não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$ _____
 Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ _____
 Valor aplicado no 1º semestre/87Cz\$ _____
 Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 _____ %
 Mens.1ºsem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$ _____
 Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S): _____

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... _____
 Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ _____
 Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ _____
 Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ _____
 Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87..... _____ %
 Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ _____
 Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

15/6/88
Fis. 03

PROCESSO CEE Nº 0410 / 71 (Continuação)

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 259/88

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Cz\$ 3.368,00 e para dezembro/87 - Cz\$ 1.083,37

Curso: 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Cz\$ 4.994,00 e para dezembro/87 - Cz\$ 1.606,40

Curso: 2º GRAU -

Cz\$ 7.788,00 e para dezembro/87 - Cz\$ 2.577,41

Curso: _____

Cz\$ _____

São Paulo, 6 de junho de 1988

a) Geraldo Mugayar
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente